CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
(ESTADO DO ESPIRITO SANTO)

Prorroga

LEI Nº 89.-

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano sem multa, o prazo para pagamento de quaisquer impostos e taxas com excessão do de selo, gosando dos mesmos favores os devedores de Receita de Exercícios Anteriores.

Artº 2º - Todo contribuinte que no proximo exercicio de 1950 pagar de uma só vez todos os seus impostos até 31 de Março, gosará de um abatimento de 10% (Dez por cento), com excessão do Alvará de Licença.

§ Único - O contribuinte continúa na obrigação de apresentar o seu movimento mercantil de acordo com a Lei, sugeitando-se as penalidades nela contida.

Artº 3º - Autoriza o Poder Executivo arrecadar o Imposto Territorial e Fóros sem multa, pela rubríca Receita de EXERCICIOS ANTERIORES, referente aos lançamentos feitos nos anos de 1948 e 1949;

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sála das Sessões do Governo Municipal, em 12 de Dezembro de 1949.-

Salvador Cardoso

Armínio Alves de Souza

Lauro Conde Rodrigues

José Quintiliano Fernandes